COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165 DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA Nº

Acrescente-se no artº 2º, da Medida Provisória o seguinte

"Art.2°	A Lei nº 12.871	, de 22 de o	utubro de 201	13, passa a
vigorar	com as seguinte	es alterações	S :	
Art. 1º				
Art. 2°)			
I				

- I -A. No edital normativo do Programa Mais Médicos deve prever a observância da cláusula de 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas por pessoa com deficiência, durante o prazo de validade do certame.
- I B. A vaga ocupada pela pessoa com deficiência deve ser considerada reservada/vinculada a candidato classificado pela lista especial, de forma que, voltando a se encontrar disponível, ainda no prazo de validade do Programa Mais Médicos, seja novamente suprida por integrante da mesma lista especial, respeitada a ordem de classificação, salvo se nela não mais existir





inciso I-A.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.165, de 2023, altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos. Esse é um importante programa com amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência de profissionais de saúde.

A deficiência traz consigo o peso do preconceito, da exclusão, da invisibilidade e da rejeição social. Segundo nota técnica do IBGE de 2018, referente ao Censo 2010, 6,7% da população brasileira, isto é, 12,7 milhões de pessoas possuíam algum tipo de deficiência. Infelizmente ainda há na nossa sociedade um grande preconceito na contratação de pessoas com deficiência para ocupar postos de trabalho.

Essa Casa de Leis precisa dar o exemplo e assegurar à pessoa com deficiência a efetivação de seus direitos dentre eles, e o acesso ao trabalho. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015 assegura a inclusão no trabalho de forma competitiva de igualdade de salário para pessoa com deficiência.

Portanto, devemos proporcionar uma quantidade mais isonômica à pessoa com deficiência destinando um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho quando realizados pelo PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

Diante o exposto contamos com o apoio dos presentes parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado FLORENTINO NETO



